

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

LEI MUNICIPAL Nº 5.011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), PARA AJUSTÁ-LA ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.598, de 23 de dezembro de 1997, que institui o novo Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O *caput* do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.598/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

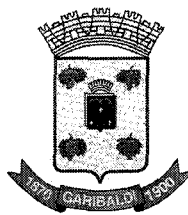
"Art. 50. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, bem como a adulteração posterior à estimativa, de qualquer termo consubstanciado na Guia de Recolhimento e Avaliação sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado. (NR)

.....

Art. 3º Os incisos X, XIV e XVII do artigo 57 da Lei Municipal nº 2.598/1997, passam a vigorar com as seguintes alterações e o artigo 57, acrescido dos seguintes incisos XXI, XXII e XXIII e §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

Art. 57.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR)

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (NR)

.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (NR)

.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Garibaldi quando declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará por decreto a forma de registro e as obrigações formais a serem cumpridas em relação aos terminais eletrônicos ou máquinas de operações descritas no § 6º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

§ 8º Quando o serviço for prestado a tomador do Município de Garibaldi, e outro Município aplicar alíquota inferior à mínima de 2% ou conceder isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima referida, exceto em relação aos serviços 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante no Anexo I desta Lei, o imposto será devido ao Município de Garibaldi aplicando-se a alíquota definida no Art. 64 desta Lei.

Art. 4º O artigo 60 da Lei Municipal n. 2.598/1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. 60.

.....

§ 8º São responsáveis pelo recolhimento integral do imposto devido, pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 8º do art. 57 desta Lei.

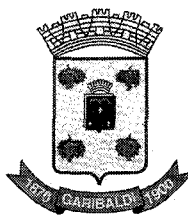
Art. 5º O artigo 64 da Lei Municipal nº 2.598/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as definidas na Tabela 03 do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O artigo 70 da Lei Municipal n. 2.598/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Não constituem parte integrante do preço dos serviços o valor dos materiais fornecidos pelo prestador, quando produzidos por ele fora do local da prestação dos serviços, previstos nos subitens 7.02. e 7.05, da lista de serviços anexa." (NR)

Art. 7º O inciso I, *caput*, do artigo 82 da Lei Municipal nº 2.598/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

"Art. 82

.....

I - de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, atualizado monetariamente: (NR)

....."

Art. 8º O Capítulo III do Título II da Lei Municipal nº 2.598/1997, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IX:

"TÍTULO II – IMPOSTOS

.....

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

.....

Seção IX – Da Imunidade

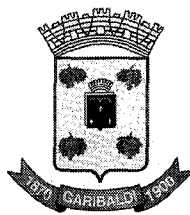
Art. 84-A. Para gozarem da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, as instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos, deverão ter reconhecida tal condição mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

V – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VI – recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VII – assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII – outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 1º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I deste artigo não se aplica ao caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes atuem efetivamente na gestão executiva, caso em que poderão ser remunerados, desde que cumpridos os requisitos previstos nos §§ 2º e 4º deste artigo, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

§ 3º Para fazer jus ao reconhecimento do direito à imunidade as entidades de que trata o § 1º deverão ter em seu objetivo social pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

§ 4º Para os fins do § 2º deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

§ 5º É vedada às beneficiadas pela imunidade, de que trata o presente artigo, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 6º O reconhecimento da imunidade de que trata este artigo será concedido pelo prazo de cinco anos, quando a entidade deverá providenciar sua renovação apresentando os mesmos documentos, atualizados, exigidos para o reconhecimento inicial."

Art. 9º Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 da Lista de Serviços que compõe o Anexo I à Lei Municipal nº 2.598, de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

.....

1.

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphones e congêneres. (NR)

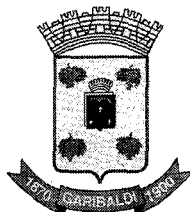
.....

7 -

.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NR)

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

11 -

.....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e
semoventes. (NR)

.....

13 -

.....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos
gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e
fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de
comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de
qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de
posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas,
cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando
ficarão sujeitos ao ICMS. (NR)

14 -

.....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento,
pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,
galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura,
acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR)

.....

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário,
metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (NR)

.....

25 -

.....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de
corpos cadavéricos. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Art. 10. O Anexo I, Lista de Serviços, da Lei Municipal nº 2.598/1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, e 25.05, em suas respectivas posições:

1.08 -

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6.05 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

.....

14.13 -

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 -

.....

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

.....

17.24 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 11. A Tabela 03 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.598/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



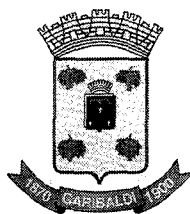
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

A – ISSQN FIXO		
I – Profissionais Autônomos em Regime de Trabalho Pessoal		
Profissão	Alíquota Fixa	
a) Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados, por ano	140 URM	
b) Profissionais de nível médio, por ano	55 URM	
c) Profissionais sem especialização	25 URM	
II – Sociedades Cíveis de Profissionais Autônomos em Regime de Trabalho Pessoal		
Sociedade	Alíquota Fixa por Profissional/mês	
a) Por profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, por mês	30 URM	
B – ISSQN VARIÁVEL		
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Percentual (%) da Receita Bruta	Alíquota
1. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computadores.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2. SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES		
3.01	Mantido sem preenchimento para manter correlação com a LC 116/03.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

4. SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES		
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortopédica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização In vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, Leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, Leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%



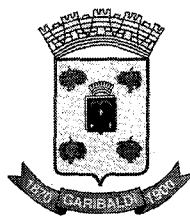
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5. SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Banco de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, Leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6. SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7. SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por Administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%



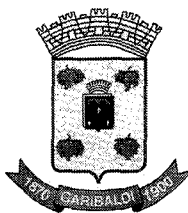
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	Mantido sem preenchimento para manter correlação com a LC 116/03.	
7.15	Mantido sem preenchimento para manter correlação com a LC 116/03.	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas, e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%



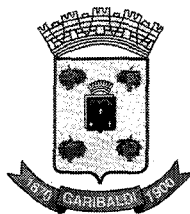
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9. SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10. SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E CONGÊNERES		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de credito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores imobiliários e contratos quaisquer.	3%



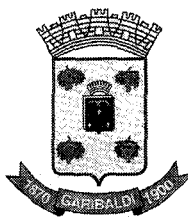
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis ou imóveis, não abrangidas em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11. SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12. SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES		
12.01	Espectáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espectáculos circenses.	3%



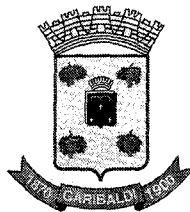
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.19	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13. SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.		
13.01	Mantido sem preenchimento para manter correlação com a LC 116/03.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	
14. SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção, e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralharia.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15. SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consorcio, de cartão de credito ou debito e congêneres, de carteira de clientes de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundo – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a Administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento; fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%



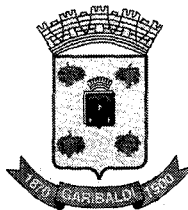
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

17.07	Mantido sem preenchimento para manter correlação com a LC 116/03.	
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
17.10	Planejamento, organização e Administração de feiras, exposições congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Autuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, Administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de factorização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferencias, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

18. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A: CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20. SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERRO PORTUÁRIOS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS		
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	3%



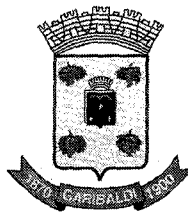
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

21. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22. SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23. SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24. SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25. SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

26. SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE: CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	3%
27. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28. SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29. SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30. SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31. SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETRO-TÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32. SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33. SERVIÇOS DE DESEMBARAO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

35. SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36. SERVIÇOS DE METEOROLOGIA		
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37. SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38. SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA		
38.01	Serviços de museologia.	3%
39. SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40. SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 64 da Lei Municipal nº 2.598, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 14. A partir de 30 de dezembro de 2017 fica revogada a Seção VIII, artigo 84, da Lei Municipal nº 2.598, de 23 de dezembro de 1997.

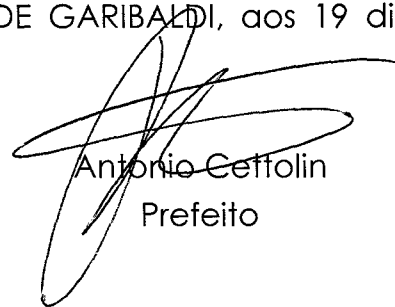
Art. 15. Todos os contribuintes que, na data imediatamente anterior à publicação desta Lei, gozem de isenção, incentivos, ou benefícios tributários ou financeiros concedidos com vínculo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza que, de forma direta ou indireta, reduzam a alíquota do imposto a percentual inferior a 2% (dois por cento) terão esses benefícios revogados, a contar do dia 30 de dezembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Parágrafo único. A revogação prevista no *caput* deste artigo não alcançará os benefícios concedidos aos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 constante no Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2.598, de 23 de dezembro de 1997, que continuarão com suas características originais.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.



Antonio Cettolin
Prefeito

Registre-se e publique-se



Antonio Fachinelli
Secretário SMA